

**LEI MUNICIPAL Nº 4363, DE 11/11/2016
PROJETO DE LEI Nº 4697, DE 10/11/2016**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES E CLÍNICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, A FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, A LISTA COM OS NOMES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS, BEM COMO DO MÉDICO E DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, postos de saúde (Unidade Básica de Saúde, Programa de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas e Programas Especiais, Ambulatórios de Especialidades e clínicas particulares que prestem serviços para a municipalidade a deixarem em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público a lista com os nomes dos Médicos plantonistas, bem como do Médico e do Enfermeiro responsável pelo plantão.

Parágrafo Único - A lista que se refere o caput deste artigo deverá conter o nome completo do médico e do enfermeiro, número do seu registro profissional, sua especialidade, sua fotografia, com os respectivos **dias e horários** de entrada e saída dos plantões.

Artº. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de novembro de 2016.

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER.
SECRET.AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE